



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

RESOLUÇÃO nº. 01/2018

(Esta Resolução substitui a Resolução nº. 01/2015)

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas¹

Dispõe sobre os requisitos específicos do Programa

Art. 1º - A orientação didática, pedagógica e científica do pós-graduando será exercida pelo Orientador e 02 (dois) Conselheiros, estes indicados pelo primeiro, que deverão acompanhar o pós-graduando em todas as etapas do seu treinamento, ou seja, Plano de Estudo, Projeto de Tese, Exame de Qualificação (doutorandos) e Defesa de Tese.

§ 1º - Os Conselheiros deverão ser **docentes credenciados ao Programa**. Caso não o sejam, o Orientador deverá solicitar o credenciamento.

§ 2º - Só será permitido o credenciamento de 01 (um) Conselheiro externo ao Programa, por pós-graduando, pelo orientador.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deve ser feita pelo Orientador junto ao CCP acompanhada por uma cópia do Currículo *Lattes* do **docente** a ser credenciado.

Art. 2º - O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas terá duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF.

Art. 3º - O estudante de Mestrado, para obtenção do título, deverá cursar no mínimo 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas da área de concentração e área conexas, sendo que, na área de concentração, deverão ser cursados no mínimo 50% do número total de créditos.

Parágrafo único - Todo estudante de Mestrado deverá cursar as disciplinas Estatística Aplicada I (**EAG 3700**), Melhoramento de Planta (**MGV 3700**) e Genética (**MGV 3708**), em seu primeiro ano de matrícula. As disciplinas de Seminário (**GMP 3700** e **GMP 3701**) também são obrigatórias, e devem ser cursadas em ordem sequencial, em semestres distintos.

Art. 4º - O curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas terá duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF.

¹ Aprovada pela CCP em 24/05/2018 e atualizada em 25/01/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

Art. 5º - O estudante de Doutorado, para obtenção do título, deverá cursar no mínimo 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas da área de concentração e área conexas, sendo que, na área de concentração, deverão ser cursados no mínimo 50% do número total de créditos.

§1º - O estudante de Doutorado deverá cursar disciplinas Estatística Aplicada I (**EAG 3700**), Genética (**MGV 3708**), Melhoramento de Plantas (**MGV 3700**), *Advanced Genetics and Plant Breeding – AGPB* (**MGV 3820**), além das disciplinas de Seminário (**GMP 3700**, **GMP 3701**, **GMP 3800**, e **GMP 3801**) que deverão ser cursadas em semestres distintos.

§2º - As disciplinas Seminário I, II, III e IV terão 01 (um) crédito, cada uma delas, e os créditos serão utilizados para integralizar o número mínimo exigido de créditos tanto para o curso de Mestrado (seminários I e II) quanto para o de Doutorado (seminários I, II, III e IV).

§ 3º - As disciplinas Seminário I, II, III e IV **não poderão ser aproveitadas e nem transferidas** de outro programa da UENF ou de outra instituição.

§ 4º - Ao doutorando bolsista CAPES é também obrigatório cursar as disciplinas Estágio de Docência I (**GMP 3803**) e Estágio de Docência II (**GMP 3804**) durante o curso. A duração mínima de cada Estágio é de um semestre e estas disciplinas deverão constar em seu Plano de Estudos.

Art. 6º - Todo estudante do Programa deverá apresentar seu Plano de Estudo até seis meses após o ingresso no Programa. No Plano de Estudo **as disciplinas condensadas deverão ser cursadas após as disciplinas da área de concentração**, para que o estudante não seja prejudicado em sua formação. O estudante deverá submeter à apreciação da CCP o Plano de Estudo, que deverá ser assinado pelo Orientador e pelos Conselheiros credenciados ao Programa.

§ 1º - O Plano de Estudo será submetido à apreciação da CCP até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser modificado por proposta do Orientador ou da CCP.

§ 3º - No Plano de Estudo estarão relacionadas as disciplinas a serem cursadas abrangendo as das áreas de concentração e de domínio conexo, bem como seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a tese.

§ 4º O Programa poderá aceitar o aproveitamento e/ou a transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino ou mesmo em curso de Pós-Graduação da UENF, relativos a disciplinas compatíveis com as do curso a que o estudante estiver vinculado.

§ 5º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

§ 6º - Apenas as disciplinas com conceitos **A e B** poderão ser aproveitadas, cujos créditos serão considerados no cômputo do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 7º – O aproveitamento e/ou a transferência de créditos não poderá(ão) atingir mais de 50% do mínimo exigido pelo Programa.

§ 8º - O pedido de aproveitamento e/ou transferência de créditos, assinado pelo estudante e **com recomendação do Orientador**, deverá constar de Plano de Estudo, Histórico Escolar e cópias dos Programas Analíticos das Disciplinas a partir dos quais os aproveitamentos e/ou as transferências são solicitados. O pedido de transferência só poderá ser analisado após o exame do conteúdo analítico de cada disciplina pelo Coordenador da mesma, o qual deverá determinar a sua equivalência para efeito da contagem de créditos.

§ 9º - Caso não haja equivalência entre a disciplina a ser transferida e a oferecida pelo Programa, competirá à Comissão Coordenadora do Programa (CCP) opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá ser transferido. O aproveitamento e a transferência de créditos deverão ser aprovados pela CCP.

Art. 7º - O estudante de **Mestrado** deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, **até o final do segundo semestre do curso**. O estudante de **Doutorado** deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, **até o final do quarto semestre do curso**. Após os prazos estabelecidos, o estudante que não comprovar proficiência em língua inglesa será desligado do Programa.

§ 1º - Para satisfazer à exigência, o estudante terá duas opções:

Mestrado: TOEFL-ITP - mínimo 400 pontos ou TESE Prime -TEAP ≥ 60 pontos.

Doutorado: TOEFL-ITP - mínimo 460 pontos ou TESE Prime -TEAP ≥ 70 pontos.

§ 2º - Estudantes estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa não necessitam apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa. Os demais estudantes estrangeiros deverão comprovar proficiência em português, através de aprovação em teste Celpe-Bras, (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/acoes-internacionais/celpe-bras>), até 06 (seis) meses após sua matrícula no Curso.

Art. 8º - Todo estudante do Programa deverá em até 12 meses após seu ingresso, defender o seu projeto de pesquisa. Na defesa do projeto **deverão ser apresentados** além do **Projeto de Pesquisa** as **disciplinas que serão cursadas** para que o Comitê Orientador possa opinar sobre a adequação da formação do estudante e sua pesquisa.

Art. 9º – A solicitação de Defesa de Tese/Dissertação pelo estudante será deferida mediante o cumprimento do Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

Art. 10º – É proibido o estudante se afastar do *campus* sem a devida autorização do seu Orientador e validado pela Coordenação do Programa. O não cumprimento de tal, poderá acarretar na suspensão da bolsa do estudante.

Art. 11- Esta Resolução substitui a Resolução no. 01/2015, de 30 de outubro de 2013.

Prof.^a Telma Nair Santana Pereira
Coordenadora do Programa